PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Meira Simões, nº 410 – Centro – Fone 0800 547 1114 – CEP 84285-000

CNPJ/MF nº 78.063.732/0001-18

Site: www.figueira.pr.gov.br | E-mail: licitacao@figueira.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 082/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 025/2026

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.063.732/0001-18, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do presente procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**, com fulcro na **Lei Federal nº 14.133/2021** (art. 6º, inciso XLIII; art. 74, inciso IV; art. 78, inciso I; e art. 79, inciso I), no **Decreto Federal nº 11.878/2024** e no **Decreto Municipal nº 026/2023**, destinado à contratação paralela e não excludente de pessoas jurídicas para prestação de serviços de **Atendimento do Agendamento/Recepção (Saúde)**, **Profissional de Suporte e Gestão Administrativa na Saúde** e **Profissional com Formação em Educação Física (Esportes)**, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

- **Disponibilização do Edital e Anexos:** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), sítio eletrônico oficial do Município (http://www.figueira.pr.gov.br/), Plataforma BLL Compras (https://bllcompras.com/) e na Divisão de Licitações e Contratos, situada na Rua Doutor Zoilo Meira Simões, nº 410, Centro, Figueira/PR, CEP 84.285-000.
- **Local de Recebimento dos Requerimentos e Documentação:** Exclusivamente por meio eletrônico na plataforma **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL** (https://bll.org.br/).
- **Período Inicial de Inscrições (1ª Etapa):** A partir das **08h00min do dia 25/11/2026** até às **08h00min do dia 09/12/2026**.
- **Abertura Permanente:** Após a análise da 1ª Etapa, o credenciamento permanecerá continuamente aberto a novos interessados a partir do dia **11/01/27**, durante todo o seu período de vigência (12 meses), observadas as regras do item 2.4 deste Edital e do item 4.2 do Termo de Referência.

1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1. O objeto do presente Chamamento Público é o **credenciamento de pessoas jurídicas**, para fins de **cadastro reserva**, visando à prestação de serviços especializados nas áreas de Saúde e Esportes do Município de Figueira/PR, conforme especificações, requisitos, carga horária e valores fixados na tabela abaixo e no Termo de Referência (Anexo I):

LOTE	FUNÇÃO / SERVIÇO	REQUISITOS MÍNIMOS	QUANTIDADE / DEMANDA	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL (R$)	VALOR TOTAL P/ 12 MESES (R$)
01	**Serviço de Atendimento do Agendamento/Recepção da Saúde (Nível Médio)** *Local: Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal, Central de Agendamento e/ou outro local indicado pelo gestor.*	Ensino Médio completo; Experiência mínima de 06 (seis) meses em atendimento ao público.	Cadastro Reserva	40 horas semanais	2.300,00	27.600,00
02	**Profissional com Formação em Educação Física (Bacharelado)** *Local: Secretaria Municipal de Esportes e/ou outro local indicado pelo gestor.* *Disponibilidade nos períodos matutino, vespertino e noturno, inclusive finais de semana e feriados para treinamentos, competições, eventos esportivos e viagens, quando necessário.*	Ensino Superior completo em Educação Física (Bacharelado); Registro ativo e regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF); Experiência mínima de 06 (seis) meses na área.	Cadastro Reserva	20 horas semanais	2.500,00	30.000,00
03	**Profissional de Suporte e Gestão Administrativa na Saúde** *Local: Secretaria*	Ensino Superior completo em Administração, Tecnólogo em Administração, Ciências Contábeis, Tecnólogo em Ciências	Cadastro Reserva	40 horas semanais	3.500,00	42.000,00

LOTE	FUNÇÃO / SERVIÇO	REQUISITOS MÍNIMOS	QUANTIDADE / DEMANDA	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL (R$)	VALOR TOTAL P/ 12 MESES (R$)
	Municipal de Saúde, Hospital Municipal, Central de Agendamento e/ou outro local indicado pelo gestor.	Contábeis, Ciências Econômicas ou Gestão Pública; Experiência mínima de 03 (três) meses na área da saúde.				
TOTAL GERAL ESTIMADO (12 MESES)					**8.300,00**	**99.600,00**

1.2. A contratação será realizada conforme a necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública Municipal, não estando o Município obrigado a convocar ou contratar todos os credenciados nem todos os lotes previstos neste Edital, inexistindo direito subjetivo à contratação imediata ou garantia de faturamento mínimo.

1.3. Justifica-se a presente contratação pela necessidade de suprir demandas temporárias, complementares e essenciais das Secretarias Municipais de Saúde e de Esportes diante da inexistência de concurso público vigente ou de candidatos aprovados suficientes para cobertura imediata dos serviços, assegurando a continuidade do atendimento à população mediante contratação paralela e não excludente com valores previamente fixados pela Administração (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

2. DA PARTICIPAÇÃO E DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados deverão encaminhar o requerimento de credenciamento exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma **BLL** (https://bll.org.br/), acompanhado do **Formulário de Inscrição (Anexo II)**, da **Declaração Unificada (Anexo IV)**, da **Declaração de Responsabilidade Técnica (Anexo V)** e de toda a documentação de habilitação exigida na Seção 3 deste Edital, observando-se que:

- **2.1.1.** O requerimento deverá indicar expressamente o(s) lote(s) pretendido(s) e conter todas as informações necessárias à identificação do interessado e do(s) profissional(is) indicado(s) para execução dos serviços;
- **2.1.2.** A apresentação do requerimento vincula o interessado integralmente às especificações do objeto, às condições de execução e aos valores tabelados pela Administração;
- **2.1.3.** O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome na plataforma eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido de credenciais de acesso;
- **2.1.4.** Nos valores fixados na tabela do item 1.1 estão inclusos todos os custos operacionais, insumos pessoais, deslocamentos, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários, comerciais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução do objeto;
- **2.1.5.** É de responsabilidade exclusiva do interessado manter seus dados cadastrais, bancários e de contato (e-mail e telefone) atualizados perante a plataforma BLL e a Divisão de Licitações e Contratos do Município.

2.2. No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar a **Declaração Unificada (Anexo IV)** atestando, sob as penas da lei, que:

- **2.2.1.** Está ciente e concorda integralmente com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- **2.2.2.** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- **2.2.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **2.2.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

2.3. O descumprimento das normas legais e editalícias pela Administração ou pelos contratados sujeita os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e ao controle externo exercido pelo **Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR)**, nos termos do art. 71 da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Paraná, inclusive com obrigação de ressarcimento ao erário em caso de dano, sobrepreço ou superfaturamento.

2.4. O credenciamento permanecerá aberto a novos interessados que preencham as condições previstas neste Edital durante todo o seu período de vigência de **12 (doze) meses**, contados da

publicação do extrato do Edital no PNCP, observados os períodos administrativos de triagem e publicação de listas previstos no item 4.2 do Termo de Referência.

2.5. Tratando-se de hipótese de contratação paralela e não excludente (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), quando a demanda não permitir a convocação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado o critério objetivo de classificação e distribuição da demanda estabelecido na Seção 13 deste Edital.

2.6. As condições de execução contratual e os valores de remuneração são padronizados e idênticos para todos os credenciados em cada lote.

2.7. O objeto do credenciamento não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, admitindo-se a subcontratação parcial apenas mediante autorização prévia, expressa e fundamentada da Administração, observados os limites do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. O credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal dirigida à Divisão de Licitações e Contratos com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, permanecendo obrigado a cumprir os atendimentos e escalas já designados nesse período.

2.9. Não poderão participar deste credenciamento, direta ou indiretamente, os interessados que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles que:

- **a)** Encontrarem-se em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- **b)** Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- **c)** Estiverem cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Figueira, aplicada com fundamento no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- **d)** Forem declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção (art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);
- **e)** Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);
- **f)** Possuam em seu quadro societário ou funcional servidor público ativo ou ocupante de cargo em comissão do Município de Figueira, ou membro do Poder Legislativo municipal, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, da Constituição Federal.

2.10. A inscrição neste processo de credenciamento implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

2.11. Serão considerados habilitados e credenciados todos os interessados que comprovarem o atendimento integral aos requisitos exigidos neste Edital.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Para fins de habilitação e credenciamento, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

3.2. Habilitação Jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

- **3.2.1. Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **3.2.2. Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no portal oficial (https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor), observada a compatibilidade da atividade (CNAE) com o serviço pretendido;
- **3.2.3. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Sociedade Identificada como EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **3.2.4. Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- **3.2.5. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro competente onde opera, com averbação no registro da matriz;
- **3.2.6. Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971 e da documentação complementar prevista no art. 16 da Lei nº 14.133/2021;
- **3.2.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação vigente, bem como de documento oficial de identificação do representante legal.

3.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

- **3.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **3.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **3.3.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

(RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive Seguridade Social;

- **3.3.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **3.3.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **3.3.6.** Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente na forma da lei;
- **3.3.7.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- **3.3.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa;
- **3.3.9.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (constante do Anexo IV).

3.4. Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

- **3.4.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), emitida há no máximo **60 (sessenta) dias** da data da apresentação do requerimento, salvo se outro prazo de validade constar expressamente no documento;
- **3.4.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** (art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a **1,0 (um)**:
    - **a)** As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
    - **b)** Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021);
    - **c)** O Microempreendedor Individual (MEI) dispensado por lei da escrituração contábil regular poderá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI) do último exercício exigível;
    - **d)** Caso o interessado apresente resultado igual ou inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices de LG, LC ou SG, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado para 12 meses do(s) lote(s) pretendido(s) (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

3.5. Qualificação Técnica e Profissional (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

- **3.5.1. Registro ou inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF)** do profissional indicado para a execução dos serviços — **obrigatório exclusivamente para o Lote 02**;
- **3.5.2. Comprovação de escolaridade / formação profissional** do profissional indicado para executar os serviços, mediante diploma ou certificado devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), conforme exigido para cada lote:

  a) Lote 01: Certificado de conclusão do Ensino Médio;

  b) Lote 02: Diploma de Bacharelado em Educação Física;

  c) Lote 03: Diploma de Ensino Superior em Administração, Tecnólogo em Administração, Ciências Contábeis, Tecnólogo em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Gestão Pública;

3.5.3. Comprovação de experiência profissional mínima do profissional indicado (06 meses para os Lotes 01 e 02; 03 meses para o Lote 03), mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

a) Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS física ou digital);

b) Contrato de prestação de serviços acompanhado de comprovante de execução/nota fiscal ou declaração do contratante;

c) Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto do lote pretendido;

3.5.4. Declaração de Responsabilidade Técnica (Anexo V), indicando o profissional responsável pela execução dos serviços em cada lote pretendido, acompanhada de seu documento oficial de identificação (RG/CNH e CPF);

- **3.5.5. Comprovação de vínculo** entre a pessoa jurídica interessada e o profissional indicado (caso este não integre o quadro societário), que poderá ser demonstrada por meio de cópia da CTPS, contrato de prestação de serviços ou compromisso formal de contratação futura caso a empresa seja convocada para assinatura do contrato;
- **3.5.6.** Tratando-se de **sociedade cooperativa**, deverá ainda ser apresentada a documentação complementar prevista no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 (relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos e executarão o objeto, comprovação de integralização das quotas-partes, regimento dos fundos instituídos, editais de convocação e atas das três últimas assembleias gerais e última auditoria contábil-financeira ou declaração de dispensa legal).

3.6. Regras Gerais sobre Documentação e Análise

- **3.6.1.** Os documentos deverão ser anexados em formato digital legível na plataforma BLL. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, ou por meios digitais oficiais com código de verificação (art. 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).
- **3.6.2.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência promovida pela Comissão de Contratação para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):
  - **a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da inscrição;
  - **b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento do requerimento.
- **3.6.3.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos (art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
- **3.6.4.** A Comissão de Contratação terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do encerramento de cada etapa ou do protocolo da inscrição, para analisar a documentação apresentada, admitida prorrogação motivada por igual período.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de início do recebimento dos requerimentos da 1ª Etapa (art. 164 da Lei nº 14.133/2021), diretamente na plataforma **BLL** (https://bll.org.br/) ou pelo e-mail **licitacao@figueira.pr.gov.br**.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma BLL no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de início do recebimento dos requerimentos.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento não possuem efeito suspensivo, salvo decisão motivada da autoridade competente. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para o início das inscrições, caso a alteração afete a formulação dos requerimentos.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados estritamente de acordo com a demanda das Secretarias Municipais solicitantes, inexistindo direito subjetivo do credenciado à convocação ou à execução contínua caso não haja necessidade administrativa.

5.2. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, os quais jamais se transferem ao Município de Figueira (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

5.3. Para o início da prestação dos serviços, após a assinatura do termo contratual, o credenciado deverá receber **Ordem de Serviço / Autorização** emitida formalmente pela Secretaria solicitante, contendo o local, o período, a carga horária e as atividades a serem desempenhadas.

5.4. É expressamente vedado:

- **a)** O credenciamento de servidores públicos ou dirigentes do Município de Figueira, bem como de pessoas jurídicas que incorram nas vedações dos arts. 9º, § 1º, e 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- **b)** A cobrança direta aos usuários, pacientes ou beneficiários do SUS/serviços públicos municipais de qualquer valor, taxa ou complementação financeira decorrente dos serviços objeto deste credenciamento;
- **c)** A prestação simultânea de serviços por profissional que já mantenha outro vínculo contratual ou funcional incompatível com a carga horária exigida pelo Município.

5.5. O Município fiscalizará permanentemente a execução dos serviços, podendo promover o descredenciamento e a rescisão contratual em caso de má prestação, inassiduidade ou descumprimento contratual, mediante processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, observando o prazo mínimo de aviso prévio de **30 (trinta) dias**, período durante o qual deverá manter regularmente os serviços já designados.

5.7. Não será admitida a transferência ou subcontratação do objeto sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento, bem como a lista de classificação, será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Figueira e na plataforma BLL.

6.2. Dos atos de habilitação, inabilitação ou classificação caberá recurso administrativo, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de divulgação do resultado na plataforma BLL (art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), mediante petição fundamentada enviada exclusivamente pelo sistema eletrônico.

6.3. Os demais interessados ficarão intimados a apresentar contrarrazões, se desejarem, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

6.4. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

6.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e interpostos pelo próprio interessado ou por representante legal devidamente habilitado, limitando-se a análise aos documentos apresentados no ato da inscrição.

6.6. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), e seu resultado será divulgado no sítio oficial do Município e na plataforma BLL.

7. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA

7.1. Homologado o resultado da etapa de credenciamento, o Município poderá convocar o credenciado, observada a ordem de classificação do respectivo lote, para assinar o **Termo de Contrato (Anexo III)**, nos termos dos arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O contrato terá vigência inicial de **3 (três) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração, ateste de que as condições e os preços permanecem vantajosos e comprovação da manutenção das condições de habilitação (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

7.3. O prazo para assinatura do contrato pelo credenciado convocado será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da convocação formal, prorrogável uma única vez por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração (art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. A recusa injustificada do credenciado convocado em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à perda da posição na fila de classificação, ao descredenciamento e às penalidades previstas no art. 90, § 5º, e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Havendo indício fundado de irregularidade ou infração contratual grave durante a execução, a Administração poderá suspender cautelarmente a emissão de novas ordens de serviço ou a execução contratual até a conclusão do processo administrativo de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado mensalmente, após regular empenho, liquidação e ateste pelo fiscal do contrato, conforme os valores fixados na tabela do item 1.1.

8.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pelo mesmo CNPJ contratado, acompanhada do relatório de atividades/frequência e da autorização da Secretaria solicitante, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

8.3. A documentação para liquidação deverá ser entregue na Secretaria solicitante até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, efetuando-se o pagamento em até **15 (quinze) dias úteis** contados da liquidação da despesa, por meio de transferência bancária na conta indicada pelo contratado.

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou pendência na documentação comprobatória de regularidade fiscal/trabalhista, o documento será devolvido para saneamento, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a regularização.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício vigente e das correspondentes nos exercícios subsequentes:

ÓRGÃO / UNIDADE	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**DESCRIÇÃO DA DESPESA**
05.001	05.001.10.301.0004.2005.3.3.90.39.00	Gestão do Fundo Municipal de Saúde
05.001	05.001.10.301.0004.2009.3.3.90.39.00	PAB Fixo
05.001	05.001.10.301.0004.2028.3.3.90.39.00	Atividades do Hospital Municipal
2.023.205	*0000.00000.01.07.00.25.0000*	Manutenção das Atividades Esportivas

10. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS NA EXECUÇÃO

10.1. Na execução dos serviços, caberá ao credenciado contratado:

- **10.1.1.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes ou alunos para fins de experimentação;
- **10.1.2.** Atender os pacientes, alunos e cidadãos com urbanidade, dignidade, respeito e igualdade, mantendo elevado padrão técnico e ético;
- **10.1.3.** Justificar por escrito, quando cabível, as razões técnicas para eventual impossibilidade de realização de procedimento ou atividade;
- **10.1.4.** Zelar pela conservação, higiene, organização e adequado funcionamento das salas, consultórios, equipamentos e espaços públicos utilizados;
- **10.1.5.** Colaborar no controle e solicitação de insumos e materiais necessários ao bom funcionamento da unidade de atendimento;
- **10.1.6.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);
- **10.1.7.** Comunicar e justificar por escrito, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, eventual impossibilidade temporária de comparecimento ou necessidade de substituição do profissional designado, apresentando documentação comprobatória de que o substituto atende integralmente aos requisitos técnicos exigidos neste Edital, sujeita à aprovação prévia do gestor/fiscal do contrato;
- **10.1.8.** Caso o profissional indicado passe a exercer outro vínculo público ou privado incompatível com a carga horária contratada no Município, deverá formalizar imediatamente sua opção, sob pena de rescisão contratual.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do credenciamento e dos contratos dele decorrentes será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo a gestão setorial às seguintes Secretárias Municipais (ou servidoras designadas por Portaria):

- **a) Lotes 01 e 03 (Saúde): Sra. Marli Ytsuko Fukushima**, Secretária Municipal de Saúde;
- **b) Lote 02 (Esportes): Sra. Flavia Felipe**, Secretária Municipal de Esportes.

11.2. Os fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ARTS. 155 A 163 DA LEI Nº 14.133/2021)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do **art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, o credenciado ou contratado que:

- **a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- **d)** Deixar de entregar a documentação exigida ou não mantiver a proposta/requerimento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade;
- **f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- **g)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- **h)** Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **i)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **j)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima previstas as seguintes sanções, nos termos do **art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- **I – Advertência:** aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **II – Multa:** calculada na forma do edital e do contrato, não podendo ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, observando-se:
  - **a)** Multa moratória de **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso injustificado no início ou na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - **b)** Multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor anual do contrato em caso de inexecução total, abandono injustificado dos serviços sem observância do aviso prévio de descredenciamento (30 dias) ou rescisão contratual por culpa do contratado;
- **III – Impedimento de licitar e contratar:** aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Figueira** pelo prazo máximo de **3 (três) anos** (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- **IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "g", "h", "i" e "j" do item 12.1, bem como pelas infrações das alíneas "b" a "f" que justifiquem imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de

todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos** (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes para a Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

12.5. A extinção unilateral do contrato por ato da Administração ocorrerá nas hipóteses do **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, observadas as regras dos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

13.1. Após a análise e deferimento da habilitação, os credenciados serão classificados pela Comissão de Contratação por lote, exclusivamente para fins de definição da ordem de convocação e distribuição equitativa e transparente da demanda (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 026/2023), de acordo com os critérios objetivos de pontuação abaixo:

13.2. Critérios de Pontuação (máximo de **20,0 pontos**):

CRITÉRIO OBJETIVO	**FORMA DE PONTUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
1. Experiência Profissional na área do lote	**1,0 ponto por ano completo** comprovado (além do tempo mínimo exigido para habilitação), limitado a 5 anos	**5,0 pontos**
2. Formação Superior ou Técnica complementar	**1,0 ponto** por diploma/certificado de nível técnico ou superior concluído (além do requisito mínimo de habilitação)	**1,0 ponto**
3. Cursos de Aperfeiçoamento / Capacitação na área específica do lote	**1,0 ponto por curso** concluído com carga horária mínima de 20h, limitado a 5 cursos	**5,0 pontos**

CRITÉRIO OBJETIVO	FORMA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
4. Curso de Especialização / Aperfeiçoamento de longa duração	**1,0 ponto** por certificado concluído	**1,0 ponto**
5. Pós-Graduação (*Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*) na área	**1,0 ponto por pós-graduação** concluída, limitado a 2 títulos	**2,0 pontos**
6. Inscrição ativa e vigente em Conselho de Classe	**6,0 pontos** (aplicável aos lotes com conselho profissional regulamentado)	**6,0 pontos**
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		**20,0 pontos**

13.3. Regras para cômputo da pontuação:

- **13.3.1. Contagem de experiência:** O tempo de experiência será contabilizado em anos completos, considerando-se apenas o período excedente ao mínimo exigido para habilitação no lote. Frações iguais ou superiores a 07 (sete) meses serão arredondadas para 01 (um) ano; frações inferiores a 07 (sete) meses serão desconsideradas.
- **13.3.2. Cursos aceitos no Lote 01 (Agendamento/Recepção na Saúde):** Informática Básica / Pacote Office, Recepção na Área da Saúde, Atendimento ao Público e áreas correlatas à saúde e recepção.
- **13.3.3. Cursos aceitos no Lote 02 (Educação Física):** Esportes, Projetos Esportivos, Recreação, Organização de Eventos Esportivos e áreas correlatas.
- **13.3.4. Cursos aceitos no Lote 03 (Suporte e Gestão Administrativa na Saúde):** Pacote Office, Gestão em Saúde, Regulação de Sistemas de Saúde no SUS, Políticas Públicas de Saúde, Administração de Serviços Hospitalares e áreas correlatas.

13.4. A classificação dentro de cada lote dar-se-á em ordem decrescente da pontuação total obtida.

13.5. Em caso de empate na pontuação final entre credenciados, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios objetivos de desempate:

- **13.5.1.** Maior pontuação no critério de Experiência Profissional;

- **13.5.2.** Maior tempo total de experiência comprovada em dias/meses;
- **13.5.3.** Persistindo o empate, sorteio público realizado na plataforma eletrônica ou em sessão pública registrada em ata.

13.6. Os novos interessados que se credenciarem após o encerramento da 1ª Etapa (art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) serão habilitados, pontuados segundo os mesmos critérios e inseridos na lista vigente, respeitadas as convocações e contratações já formalizadas anteriormente.

13.7. A adoção de critérios objetivos de qualificação técnica para ordenamento da fila de convocação encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 533/2022 – Plenário) e visa assegurar eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos essenciais.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O extrato deste Edital e seu inteiro teor serão publicados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial (www.figueira.pr.gov.br) e na plataforma **BLL**, sendo de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações e convocações.

14.2. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

14.3. A inobservância dos prazos estabelecidos nas notificações e convocações implicará desistência tácita da convocação, facultando à Administração convocar o próximo credenciado na ordem de classificação.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação e pela Divisão de Licitações e Contratos, com suporte da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e do Decreto Municipal nº 026/2023.

14.5. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Figueira, na Rua Doutor Zoilo Meira Simões, nº 410, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou pelo e-mail **licitacao@figueira.pr.gov.br**.

14.6. Fica eleito o Foro da **Comarca de Curiúva, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Edital e dos contratos dele decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Figueira/PR, 24 de novembro de 2026.

VALDECIR GARCIA

Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Chamamento Público / Credenciamento nº 010/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 082/2026 – Inexigibilidade nº 025/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas**, para formação de **cadastro reserva**, visando à prestação de serviços de **Atendimento do Agendamento/Recepção (Saúde)**, **Profissional de Suporte e Gestão Administrativa na Saúde** e **Profissional com Formação em Educação Física (Esportes)**, conforme especificações, requisitos, carga horária e valores constantes da tabela do item 1.1 do Edital.

1.2. A contratação será efetuada sob demanda, de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária das Secretarias Municipais de Saúde e de Esportes, inexistindo direito subjetivo à convocação imediata.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade urgente e contínua de assegurar o regular funcionamento das unidades de saúde (Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal e Central de Agendamento) e dos programas e eventos esportivos da Secretaria Municipal de Esportes.

2.2. Diante da ausência de concurso público vigente ou de candidatos aprovados suficientes para provimento imediato, o credenciamento eletrônico (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021) apresenta-se como o instrumento legal mais célere, transparente e vantajoso para suprir a carência operacional de forma complementar, mediante preços previamente fixados pela Administração.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. As despesas correrão pelas dotações indicadas na Seção 9 do Edital.

3.2. Constituem atribuições e deveres técnicos na execução dos serviços:

- **3.2.1.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes ou alunos para fins de experimentação;
- **3.2.2.** Atender os pacientes, alunos e usuários com dignidade, urbanidade, respeito e universalidade, mantendo elevado padrão de qualidade;
- **3.2.3.** Justificar por escrito ao paciente/aluno ou responsável as razões técnicas quando houver impossibilidade de realização de ato ou atividade prevista;

- **3.2.4.** Manter o ambiente de trabalho, salas e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- **3.2.5.** Participar do controle e gerenciamento dos insumos necessários ao adequado funcionamento da unidade;
- **3.2.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- **3.2.7.** Comunicar e justificar por escrito, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, eventual impossibilidade temporária de cumprimento das atividades ou necessidade de substituição de profissional, apresentando a documentação comprobatória de qualificação do substituto para aprovação prévia da Secretaria gestora.

4. DAS INSCRIÇÕES E PRAZOS

4.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente na plataforma **BLL** (https://bll.org.br/).

4.2. A 1ª Etapa de inscrições ocorrerá de **25/11/2026 a 09/12/2026**. Após o processamento desta etapa, o credenciamento permanecerá aberto continuamente a partir de **11/01/2027** durante toda a sua vigência de 12 (doze) meses, sendo as novas inscrições analisadas em ciclos mensais.

5. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. Serão credenciados todos os interessados que cumprirem integralmente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

5.2. A convocação para assinatura do contrato obedecerá rigorosamente à ordem de classificação obtida mediante os critérios objetivos previstos na Seção 13 do Edital, conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária de cada Secretaria.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por empenho, em até **15 (quinze) dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e do relatório de atividades devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

6.2. É vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores fixados na tabela do Edital.

7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

7.1. A gestão e fiscalização do credenciamento caberão às Secretarias solicitantes, por intermédio de suas titulares ou fiscais designados por Portaria:

- **a) Secretaria Municipal de Saúde: Sra. Marli Ytsuko Fukushima**;
- **b) Secretaria Municipal de Esportes: Sra. Flavia Felipe**.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO CREDENCIANTE

8.1. As obrigações recíprocas das partes são aquelas detalhadas nas Cláusulas Quinta e Sexta da Minuta de Contrato (Anexo III).

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Aplicam-se as infrações e sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme detalhado na Seção 12 do Edital e na Cláusula Nona da Minuta de Contrato.

Figueira/PR, 24 de novembro de 2026.

VALDECIR GARCIA

Prefeito Municipal

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Chamamento Público / Credenciamento nº 010/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 082/2026 – Inexigibilidade nº 025/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

- **Razão Social: _____**
- **CNPJ: _____**
- **Endereço Completo: _____**
- **Telefone / WhatsApp:** (____) _____
- **E-mail Oficial: _____**
- **Representante Legal: _____**
- **RG: _____ CPF: _____**

2. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO (EM NOME DO CNPJ CREDENCIADO)

- **Banco: _____ Código do Banco: _____**
- **Agência: _____ Conta Corrente: _____**

3. LOTE(S) PRETENDIDO(S)

LOTE	MARCAR (X)	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	UNID.	VALOR MENSAL (R$)	VALOR TOTAL 12 MESES (R$)
01	( )	Serviço de Atendimento do Agendamento/Recepção da Saúde (Nível Médio) – Cadastro Reserva	40h semanais	Mês	2.300,00	27.600,00
02	( )	Profissional com Formação em Educação Física (Bacharelado) – Secretaria de Esportes – Cadastro	20h semanais	Mês	2.500,00	30.000,00

LOTE	MARCAR (X)	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	UNID.	VALOR MENSAL (R$)	VALOR TOTAL 12 MESES (R$)
		Reserva				
03	( )	Profissional de Suporte e Gestão Administrativa na Saúde – Cadastro Reserva	40h semanais	Mês	3.500,00	42.000,00

4. TERMO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que examinei integralmente o Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 010/2026 e seus Anexos, submetendo-me a todas as suas cláusulas, especificações e valores tabelados, e estando ciente de que o credenciamento integra cadastro reserva e não gera direito subjetivo à contratação imediata.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

(Nome legível, CPF e carimbo do CNPJ)

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

Chamamento Público / Credenciamento nº 010/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 082/2026 – Inexigibilidade nº 025/2026

PREÂMBULO

De um lado, o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **78.063.732/0001-18**, com sede na Rua Doutor Zoilo Meira Simões, nº 410, Centro, Figueira/PR, CEP 84.285-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDECIR GARCIA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.055.165-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 844.209.799-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, **Sr.(a)** _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do **Processo Administrativo Licitatório nº 082/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 025/2026 (Chamamento Público/Credenciamento nº 010/2026)**, homologado em //2026, regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021** (em especial os arts. 74, inciso IV, 79, inciso I, e 89 a 95), pelo **Decreto Federal nº 11.878/2024** e pelo **Decreto Municipal nº 026/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____ **(indicar o serviço do Lote 01, 02 ou 03)**, mediante credenciamento, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de _____ do Município de Figueira/PR, conforme especificações, requisitos e carga horária estabelecidos no Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 010/2026 e no Termo de Referência (Anexo I), que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante Ordem de Serviço expedida pela Secretaria solicitante, não configurando qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA ou

seus profissionais e o CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente e do entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (ADPF 324 e RE 958.252).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **03 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração, justificativa técnica de vantajosidade e comprovação da manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Os serviços serão executados nos locais, dias e horários definidos pela Secretaria Municipal solicitante, sob responsabilidade técnica do(a) profissional _____, inscrito(a) no CPF nº _____ *(e no CREF nº _____, quando aplicável).*

3.2. A gestão e a fiscalização deste Contrato serão exercidas pelo(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, designado(a) por Portaria competente nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.4. A ação ou omissão da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA por danos causados à Administração ou a terceiros (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Pela efetiva prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R$ _____ (_____)**, perfazendo o valor global estimado para 12 (doze) meses de **R$ _____ (_____)**, proporcional aos serviços efetivamente solicitados, executados e atestados.

4.2. Nos valores contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, deslocamentos e despesas operacionais.

4.3. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante Ordem Bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** contados da liquidação da despesa,

após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e do relatório de atividades devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

4.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente pelo mesmo CNPJ constante deste Contrato, sem rasuras, contendo o número do empenho, o número do processo e as retenções tributárias cabíveis (inclusive IRRF, nos termos da legislação municipal vigente).

4.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de regularização fiscal/trabalhista ou de liquidação de obrigação financeira imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste ou atualização monetária.

4.6. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão/Unidade: _____ | Dotação: _____ | Descrição: _____.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- **a)** Executar fielmente os serviços contratados, observando as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis e as orientações da Secretaria solicitante;
- **b)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021);
- **c)** Assumir exclusiva responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);
- **d)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021);
- **e)** Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual;
- **f)** Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventual impossibilidade temporária de execução ou necessidade de substituição de profissional, submetendo a documentação do substituto à aprovação prévia do gestor/fiscal;
- **g)** Manter atualizados seus endereços eletrônico e físico e dados bancários perante o CONTRATANTE;
- **h)** Abster-se de cobrar qualquer valor diretamente dos pacientes, alunos ou usuários dos serviços públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- **a)** Fornecer à CONTRATADA todas as informações, instruções e condições locais necessárias à regular execução dos serviços;
- **b)** Emitir as Ordens de Serviço com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, especificando local, horário e demanda;
- **c)** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio do fiscal designado, anotando em registro próprio as ocorrências verificadas;
- **d)** Efetuar o pagamento devido na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, após o regular ateste dos serviços;
- **e)** Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade verificada na execução, fixando prazo para saneamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial deste Contrato, admitindo-se a subcontratação parcial somente mediante autorização prévia, expressa e motivada do CONTRATANTE, observados os limites do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

8.1. Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, podendo ser reajustados, após esse interregno, mediante aplicação do índice oficial adotado pelo Município (IPCA/IBGE), desde que haja previsão e atualização na tabela do credenciamento (art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do **art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a CONTRATADA que der causa à inexecução parcial ou total do Contrato, retardar injustificadamente sua execução, apresentar documentação ou declaração falsa, praticar ato fraudulento ou comportar-se de modo inidôneo.

9.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no **art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**:

- **I – Advertência:** por inexecução parcial de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **II – Multa:**
  - **a)** Moratória de **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso injustificado no início ou na execução dos serviços, calculada sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

- **b)** Compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total, abandono injustificado sem observância do aviso prévio de 30 (trinta) dias ou rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

- **III – Impedimento de licitar e contratar:** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Figueira, pelo prazo máximo de **3 (três) anos** (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- **IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos** (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021), facultada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no **art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as modalidades do art. 138 e as consequências do art. 139 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração acarretará, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. As comunicações, notificações e trocas de documentos entre as partes serão formalizadas por meio de protocolo físico na Prefeitura Municipal ou por envio aos endereços eletrônicos oficiais indicados no preâmbulo e na Declaração Unificada, considerando-se válida a intimação encaminhada ao e-mail informado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O descredenciamento e a consequente extinção do vínculo contratual poderão ocorrer:

- **a)** A pedido da CONTRATADA, mediante requerimento formal protocolado com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo do cumprimento das escalas e atendimentos já designados na data do pedido;
- **b)** Por ato unilateral da Administração, devidamente motivado e garantida a prévia defesa, nos casos de perda das condições de habilitação, superveniência de fato impeditivo, má prestação dos serviços ou descumprimento reiterado das obrigações editalícias e contratuais.

12.2. Em qualquer hipótese de descredenciamento, a CONTRATADA fará jus ao recebimento apenas pelos serviços efetivamente executados e atestados até a data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, obrigando-se a CONTRATADA a manter absoluto sigilo sobre dados pessoais, prontuários, cadastros e informações de pacientes, alunos e servidores a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma e no prazo previstos no **art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como no sítio eletrônico oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no Decreto Federal nº 11.878/2024, no Decreto Municipal nº 026/2023 e nas demais normas federais e municipais aplicáveis, bem como, subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da **Comarca de Curiúva, Estado do Paraná**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Figueira/PR, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA

Valdecir Garcia – Prefeito Municipal

Contratante

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome do Representante Legal

Contratada

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Chamamento Público / Credenciamento nº 010/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 082/2026 – Inexigibilidade nº 025/2026

À Comissão de Contratação

Município de Figueira/PR

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu(sua) representante legal infra-assinado(a), **Sr.(a)** _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei e para todos os fins de direito no procedimento de credenciamento em epígrafe, que:

1. **Ciência e Integralidade de Custos (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):** Está plenamente ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital e seus anexos, e que os valores fixados pela Administração compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;
2. **Trabalho de Menores (art. 7º, XXXIII, da CF/88 e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021):** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;
3. **Trabalho Degradante ou Forçado (art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da CF/88):** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;
4. **Reserva de Cargos (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021):** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
5. **Inexistência de Fatos Impeditivos:** Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. **Idoneidade (art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021):** Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, nem está cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Figueira/PR;
7. **Ausência de Nepotismo e Conflito de Interesses (arts. 9º, § 1º, e 14, IV, da Lei nº 14.133/2021):** Não possui em seu quadro societário ou funcional servidor público ativo ou ocupante de cargo em comissão do Município de Figueira, membro do Poder Legislativo municipal, nem mantém vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público que atue no procedimento ou na

gestão/fiscalização do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

8. **Manutenção das Condições de Habilitação:** Compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e eventual contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
9. **Indicação de Representante e Preposto:** O(A) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, cargo _____, e fica designado(a) como preposto(a) para acompanhar a execução contratual o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____;
10. **Canal Oficial de Comunicações:** Concorda que todas as comunicações, notificações e convocações sejam encaminhadas para o e-mail _____ e telefone (____) _____, comprometendo-se a comunicar formalmente qualquer alteração.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

(Nome legível, cargo, CPF e carimbo do CNPJ)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Chamamento Público / Credenciamento nº 010/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 082/2026 – Inexigibilidade nº 025/2026

À Prefeitura Municipal de Figueira/PR

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara, para os devidos fins no **Chamamento Público/Credenciamento nº 010/2026 (Inexigibilidade nº 025/2026)**, que o(a) profissional abaixo identificado(a) será o(a) responsável técnico(a) pela execução dos serviços no lote indicado:

- **Lote Pretendido:** Lote ( ) 01 | Lote ( ) 02 | Lote ( ) 03
- **Nome Completo do(a) Profissional: _____**
- **RG: _____ CPF: _____**
- **Formação / Escolaridade: _____**
- **Nº de Inscrição no Conselho de Classe (obrigatório para o Lote 02): _____**
- **Endereço Residencial: _____**
- **Telefone / E-mail do(a) Profissional: _____**

Declaramos, outrossim, que o(a) profissional acima relacionado(a) integra o quadro técnico desta empresa (ou possui compromisso formal de contratação) e dispõe de plena disponibilidade de horários para cumprir a carga horária e as condições exigidas no Edital e no Termo de Referência.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Proponente

(Nome legível, RG, CPF e carimbo do CNPJ)

Assinatura do(a) Profissional Responsável Técnico(a)